Lei nº 1274/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.1272 DE 01/03/77, E FAZ DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1272 de 01 de marco de 1977 passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A presente doação destina-se à construção do centro social urbano de Divinópolis".*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de marco de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2267 de 13/03/1977